

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 • NATAL, 06 DE AGOSTO DE 1999 • SEXTA-FEIRA • NÚMERO: 9.562

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	16
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	18
Publicações Particulares.....	20

A HISTÓRIA

NO DIÁRIO OFICIAL - 144

DOCUMENTOS: 2) CHAPA REPUBLICANA

Em seu nº 68 (Ano II), de sábado, 16 de agosto de 1890, o jornal "A República" publicava a primeira chapa republicana no Estado, de candidatos às eleições que iriam se realizar a 15 de novembro de 1890, de onde sairiam os representantes de cada Estado à Constituinte Federal. A chapa do Partido Republicano no Rio Grande do Norte era constituída dos seguintes nomes, que foram vitoriosos nas eleições:

- para Senadores: Tenente-Coronel José Pedro de Oliveira Galvão - militar; Doutor Amaro Cavalcanti - na época, advogado; e o Tenente-Coronel José Bernardo de Medeiros - proprietário de terras.
- Para Deputados Federais: Doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão - de profissão titular, médico; Doutor Antonio de Amorim Garcia - advogado; Doutor Miguel Joaquim de Almeida Castro - se apresentando titularmente como proprietário de terras; e Doutor Almino Álvares Afonso - também advogado.

Uma pequena biografia dos mais importantes: José Pedro de Oliveira Galvão, nasceu no sítio Poção, no município de Goianinha, a 10 de agosto de 1840. Participou da Guerra do Paraguai. Era grande amigo do Marechal Deodoro da Fonseca, o Proclamador da República no Brasil. Reformou-se em 1896, no posto de General de Brigada. Faleceu no Rio de Janeiro, a 02 de outubro de 1896. Amaro Cavalcanti, nasceu na cidade de Caicó, a 15 de agosto de 1849. No resumo de sua biografia, no livro "História do Rio Grande do Norte", diz Câmara Cascudo sobre Amaro: "De pais pobres e desajudados, iniciou a vida com o maior esforço e animado por uma força de vontade miraculosa. Chegou a Ministro de Estado, Plenipotenciário no Paraguai, Deputado Federal, Senador da República, Prefeito do Distrito Federal e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Deixou extensa bibliografia sobre Direito, Economia-Finanças, Linguística, Política, etc. Uma das mais impressionantes figuras que o Rio Grande do Norte doou ao Brasil. A sede da Assembléia Legislativa Estadual denomina-se 'Palácio Amaro Cavalcanti'. Faleceu no Rio de Janeiro, a 28 de janeiro de 1922." José Bernardo de Medeiros, nasceu em Carnaubinha, no município de Serra Negra, a 20 de agosto de 1837. Chefe político sertanejo, foi 6 vezes Deputado Provincial, presidiu a Assembléia, foi Vice-Presidente da Província e Senador eleito e reeleito. Faleceu na cidade de Caicó, a 15 de janeiro de 1907. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, nasceu em Natal a 27 de novembro de 1856. Formado em Medicina (Rio de Janeiro, 1881), clinicou em Natal, onde foi Inspetor de Saúde Pública. Foi professor de História no Ateneu Norte-riograndense. Abolicionista, foi um dos fundadores do Partido Republicano no Rio Grande do Norte. Jornalista, fundou o "Boletim Norte-riograndense" e o jornal "A República". Foi o primeiro governador aclamado do Rio Grande do Norte, no regime republicano. Foi também Senador e Deputado. Sua família fundou uma verdadeira oligarquia política no Estado, mandando no período da primeira República. Ele faleceu, a bordo do vapor "Brasil", no porto do Recife, Pernambuco, a 09 de dezembro de 1907.

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.724 de 05 de agosto de 1999.

Denomina GASTÃO MARIZ a rodovia que liga Nova Parnamirim à RN 313, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada GASTÃO MARIZ a rodovia que liga Nova Parnamirim à RN 313, no município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de agosto de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Vicente Inácio Martins Freire

Decreto nº 14.510 de 05 de agosto de 1999.

Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ASEP-RN), criada pela Lei nº 7.463, de 02 de março de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ASEP-RN), criada pela Lei nº 7.463, de 02 de março de 1999.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de agosto de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Vicente Inácio Martins Freire

REGULAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ASEP-RN)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ASEP-RN), com natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com a estrutura organizacional constante do anexo a este Regulamento, tem os seguintes objetivos e competências:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos estaduais regulados;

III - zelar pelo fiel cumprimento

da legislação e dos contratos de concessão ou permissão e termos de autorização de serviços públicos compreendidos na esfera de suas atribuições;

IV - controlar, normatizar, padronizar os serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual, ou por ato administrativo, ao Estado do Rio Grande do Norte, suas autarquias, fundações públicas ou entidades paraestatais, em especial nas áreas de:

- energia elétrica;
- distribuição de gás canalizado; e
- outras que sejam objeto de delegação do respectivo poder concedente;

V - fiscalizar, diretamente ou mediante delegação, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou consensuais, os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, contábeis e financeiros dos instrumentos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, aplicando diretamente as sanções cabíveis;

VI - expedir resoluções e instruções objetivando assegurar o cumprimento dos contratos e atos sujeitos à sua fiscalização, fixando prazos para execução de obrigações por parte dos concessionários, permissionários ou autorizados;

VII - determinar diligências junto aos concessionários, permissionários, autorizados e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos e atos compreendidos no âmbito de sua competência;

VIII - promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados com vistas à sua maior eficiência;

IX - contratar com entes públicos ou privados, com observância das formalidades legais, serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias, perícias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência;

X - dar publicidade às suas decisões;

XI - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

XII - buscar a modicidade das tarifas, observado o retorno dos investimentos dos concessionários e permissionários;

XIII - cumprir e fazer cumprir, no Estado do Rio Grande do Norte, a legislação específica relacionada aos serviços públicos delegados;

XIV - homologar ou encaminhar, ao responsável pelo exercício do poder concedente específico, os contratos e demais instrumentos celebrados pelos concessionários e permissionários, nas áreas sob sua regulação;

XV - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao poder concedente para que o faça, tarifas dos serviços públicos, no âmbito da ASEP-RN, seus valores e estruturas;

XVI - orientar a confecção dos editais de licitação e homologá-los, após submetê-los ao responsável pelo exercício do poder concedente, objetivando a delegação de serviços públicos no Estado do Rio Grande do Norte, podendo ainda promover o respectivo procedimento;

XVII - encaminhar novas propostas de delegação de serviços públicos no Estado do Rio Grande do Norte, bem como propor alterações ou a extinção dos contratos em vigor;

XVIII - requisitar a órgãos ou entidades da Administração Estadual, bem como aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações necessárias ao exercício de sua função regulatória;

XIX - moderar, dirimir ou arbitrar, nos limites de sua competência originária ou delegada,

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 290,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 210,00
Interior/Outros Estados, c/porte (*)	R\$ 400,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 145,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 105,00
Interior/Outros Estados, c/porte(*)	R\$ 200,00

(*) Remessa postal NÃO EXPRESSA, via ECT.

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna	R\$ 8,50
Exemplar do dia	R\$ 1,20
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240
FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word**, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu **tabela** do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

As matérias entregues em papel para publicação, serão aceitas com as seguintes especificações: corpo **12/13**, fonte Times New Roman, largura de **17** centímetros, impressão **preta** e nítida

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

conflitos envolvendo o poder concedente, permitente ou autorizante e os seus respectivos delegatários e usuários;

XX - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e às suas próprias atividades;

XXI - fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XXII - promover o princípio da livre concorrência na prestação de serviços públicos delegados no Estado;

XXIII - promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços regulados;

XXIV - exercer outras atividades correlatas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ASEP-RN), para atingir seus objetivos e desempenhar suas competências, contará com a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria Geral.

Art. 3º. O Conselho Diretor, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido das competências executiva e fiscal, compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - um representante do Poder

Executivo;

II - um representante do Poder

Legislativo;

III - o Diretor-Geral da ASEP-

RN;

IV - um representante das

Federações de Sindicatos Patronais;

V - um representante das pessoas físicas

usuárias dos serviços públicos delegados, a ser escolhido dentre os membros dos Conselhos de Consumidores regularmente instalados.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor será eleito dentre os membros do Conselho, por votação, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem direito à recondução.

§ 3º. A presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Diretor-Geral da ASEP-RN.

Art. 4º. A Diretoria Geral, composta pelo conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação, fiscalização e controle, abaixo discriminados, tem sua organização constante do organograma anexo:

I - Chefia de Gabinete;

II - Superintendência de Qualidade dos Serviços e Análise de Investimentos;

III - Superintendência de Mercado e Estudos Tarifários; e

IV - Unidade Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. As superintendências de que trata este artigo poderão ser desmembradas ou reagrupadas por áreas afins, de acordo com a necessidade dos serviços

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 5º. Ao Conselho Diretor compete:

I - eleger o seu Presidente;

II - acompanhar, conjuntamente com a Diretoria Geral, o cumprimento dos convênios celebrados com o poder concedente;

III - instaurar procedimentos visando à declaração de perda do cargo de Conselheiro, bem como aplicar penalidade administrativo-disciplinar aos seus membros;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações neste Regulamento;

V - decidir, em última instância, matéria administrativa interna que lhe for submetida;

VI - autorizar a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos nos órgãos e entidades sujeitos à sua regulação;

VII - apreciar, deliberar e decidir sobre matéria de competência da Agência, encaminhada pelo Diretor-Geral ou por outro Conselheiro, ouvidos os órgãos técnicos da ASEP-RN;

VIII - examinar propostas de delegação de serviços públicos no Estado, sugerindo alterações nos respectivos instrumentos;

IX - dirimir, moderar ou arbitrar, por encaminhamento do Diretor-Geral ou outro Conselheiro, conflitos de interesse nos serviços públicos delegados;

X - homologar, após parecer da Diretoria Geral, processos relativos a concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços públicos de competência originária do Estado e previstas neste Regulamento, e os que forem objeto de delegação para essa finalidade, pelo respectivo poder concedente;

XI - decidir sobre as penalidades regulamentares e contratuais propostas pelo Diretor-Geral da ASEP-RN, a serem aplicadas aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos delegados;

XII - definir as políticas e diretrizes básicas para o planejamento das atividades da ASEP-RN;

XIII - aprovar o programa anual de atividades da ASEP-RN, bem como deliberar sobre as propostas orçamentárias anual e plurianual;

XIV - apreciar os relatórios anuais, as prestação de contas e os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial da ASEP-RN;

XV - decidir sobre proposta encaminhada pelo Diretor-Geral da ASEP-RN quanto à fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas;

XVI - apreciar, deliberar e decidir sobre outras matérias, situadas no âmbito de suas finalidades e competências, não previstas neste Regulamento.

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, devendo ser lavrada ata da reunião.

§ 2º. Será indispensável para o funcionamento do Plenário a presença de dois terços do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando publicidade às respectivas resoluções;

II - submeter ao Plenário qualquer matéria que, direta ou indiretamente, integre a sua competência;

III - convocar as sessões do Plenário, dirigir seus trabalhos, ordenar as discussões e proclamar os resultados das votações;

IV - decidir sobre "questões de ordem" suscitadas em Plenário;

V - propor a pauta das sessões plenárias;

VI - praticar atos de gestão de recursos humanos, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, tais como realização de concurso público, contratação, nomeação e exoneração de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

VII - proferir o "voto de qualidade" nas votações em que ocorrer empate;

VIII - adotar providências relativas à uniformização das deliberações do Plenário;

IX - autorizar licença e férias do Diretor-Geral;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho Diretor, este designará, dentre os demais Conselheiros, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Conselheiro exercer tal função por duas ausências consecutivas do Presidente do Conselho.

§ 2º. Na ausência e nos impedimentos temporários do Diretor-Geral, o Presidente do Conselho Diretor indicará, ouvido o Diretor-Geral, dentre os funcionários que exercem cargos comissionados na ASEP-RN, aquele que exercerá interinamente essa função.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Execução

Art. 7º. Ao Diretor-Geral compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ASEP/RN;

II - dar cumprimento aos convênios firmados com o poder concedente;

III - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, organização, execução e controle das funções técnicas;

IV - propor ao Conselho Diretor, respaldado em parecer técnico, critérios para fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas;

V - promover a articulação e a integração das políticas definidas pela ASEP-RN;

VI - decidir, como instância administrativa superior, as questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado ou quando tal competência for outorgada à ASEP-RN pelo poder concedente;

VII - propor ao Conselho Diretor penalidades regulamentares e contratuais a serem aplicadas aos concessionários, permissionários e autorizatários;

VIII - aprovar o plano de trabalho, as propostas orçamentárias anual e plurianual e suas alterações, assim como as solicitações de créditos, submetendo-as ao Conselho Diretor;

IX - sugerir ao Conselho Diretor alterações no Regimento Interno e na legislação da ASEP-RN;

X - participar do Conselho Diretor;

XI - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas e projetos de desenvolvimento e melhoria das atividades da ASEP-RN;

XII - designar servidores para constituir comissão e proceder a estudos ou trabalhos de interesse da ASEP-RN;

XIII - indicar ao Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Diretor, nomes para provimento das Superintendências, Unidade Administrativa e Financeira e demais órgãos que vierem a ser criados na estrutura da ASEP-RN;

XIV - expedir instruções normativas para a boa execução das disposições regimentais ou deliberações do Conselho Diretor;

XV - apresentar, ao Conselho Diretor, relatório semestral das atividades desenvolvidas;

XVI - formular as políticas e diretrizes básicas da ASEP-RN e a programação anual de suas atividades, bem como planos, programas e projetos, fixando suas prioridades;

XVII - promover a articulação da entidade com organismos estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o cumprimento das finalidades da ASEP-RN;

XVIII - administrar os recursos humanos e financeiros da ASEP-RN;

XIX - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

XX - submeter ao Conselho-Diretor a abertura de sindicância nos órgãos e entidades sujeitos à sua regulação, desde que seja comprovada a sua necessidade;

XXI - encaminhar aos órgãos de controle, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e

patrimonial, bem como os relatórios de atividades da ASEP-RN, submetendo-os anteriormente à apreciação do Conselho Diretor;

XXII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º. À Chefia de Gabinete compete:

I - organizar, dirigir e supervisionar as atividades do Gabinete, prestando assistência direta e imediata ao Diretor Geral, no que concerne à sua atividade política, social e administrativa;

II - acompanhar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Diretor.

III - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela ASEP-RN;

IV - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços delegados, especialmente em relação à qualidade dos serviços e à tarifa, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução do problema;

V - estimular a criação e a organização de associações de usuários;

VI - propor a criação de novos serviços de acordo com as necessidades dos usuários;

VII - coordenar a realização de audiências públicas, as reuniões de conciliação e outros eventos de interesse da ASEP-RN;

VIII - elaborar o orçamento anual da Diretoria-Geral e da área de sua atuação, bem como o plano de trabalho da ASEP-RN, após entendimentos com os demais órgãos;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

X - atuar como ouvidor junto aos usuários, prestadores de serviços delegados e ao Governo com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre delegatários e consumidores;

XI - ordenar, classificar, guardar, conservar e atualizar o acervo da legislação e demais publicações de interesse da ASEP-RN, bem como manter a coletânea de Jurisprudência Federal e Estadual de interesse do serviço público;

XII - elaborar minutas de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais do interesse da ASEP/RN;

XIII - examinar os instrumentos de delegação de serviços públicos, fazendo sugestões para possíveis alterações, visando o fiel cumprimento das normas e padrões exigidos;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 9º. À Superintendência de Qualidade dos Serviços e Análise de Investimentos compete:

I - examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços;

II - implementar metodologias de fiscalização por amostragem no desempenho dos serviços públicos regulados;

III - coordenar e dirigir a fiscalização dos serviços regulados no que se refere ao cumprimento e obediência às normas aplicadas;

IV - fornecer subsídios à Diretoria Geral para decisão sobre investimentos nos diversos setores a serem realizados pelas entidades reguladas em função do serviço público delegado, nos termos do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão;

V - examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

VI - executar estudos para realização de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviço, a opinião dos usuários;

VII - definir e encaminhar à Diretoria Geral proposta de padrões de qualidade dos serviços públicos no âmbito de sua atuação e acompanhar o desempenho técnico das respectivas unidades reguladas;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas, pertinentes aos serviços públicos regulados e em especial aos contratos de concessão, termos

de permissão e termos de autorização;

IX - prestar assessoramento ao Diretor-Geral na formulação de políticas, diretrizes e na definição de prioridades da ASEP-RN;

X - encaminhar à Diretoria Geral informações sobre irregularidades praticadas na prestação dos serviços regulados, propondo-lhe as devidas penalidades regulamentares e contratuais;

XI - fornecer subsídios à Superintendência de Mercado e Estudos Tarifários, relativos à fixação, reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias dos serviços públicos regulados;

XII - elaborar relatórios sistemáticos sobre a qualidade dos serviços regulados;

XIII - elaborar o orçamento anual da área de sua atuação;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 10. À Superintendência de Mercado e Estudos Tarifários compete:

I - implementar metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos delegados;

II - acompanhar a evolução dos custos e tarifas dos serviços públicos regulados;

III - supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos;

IV - acompanhar a evolução dos índices econômicos;

V - prestar assessoramento ao Diretor-Geral na formulação de políticas, diretrizes e na definição de prioridades da ASEP-RN;

VI - examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços, em relação aos custos dos mesmos;

VII - desenvolver estudos para subsidiar o planejamento e racionalização dos custos dos serviços públicos regulados;

VIII - fiscalizar as entidades reguladas quanto ao cumprimento das tarifas praticadas;

IX - definir e propor parâmetros e critérios para revisão tarifária dos serviços públicos regulados;

X - fiscalizar a aplicação pelas entidades reguladas da legislação específica sobre os encargos financeiros de responsabilidade dessas entidades em obras necessárias ao atendimento a pleitos dos seus usuários;

XI - elaborar o orçamento anual de sua área de atuação;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. À Unidade Administrativa e Financeira compete :

I - promover a capacitação técnica dos servidores;

II - preparar, instruir e acompanhar os atos e processos relativos a pessoal, bem como manter os registros referentes à vida funcional dos servidores e o desenvolvimento dos recursos humanos da ASEP-RN;

III - registrar e controlar quantitativa e financeiramente o material permanente e de consumo, bem como programar as necessidades de sua aquisição;

IV - administrar o protocolo e o arquivo da ASEP-RN;

V - elaborar a programação e execução financeira, assim como os respectivos registros contábeis ;

VI - administrar os serviços de reprografia, telefonia, recepção, expedição, artes gráficas, serviços gerais e transportes;

VII - planejar, executar e supervisionar as atividades de informática;

VIII - elaborar, coordenar e acompanhar o Orçamento Anual da ASEP-RN;

IX - dirigir e supervisionar os procedimentos relativos à aquisição, conservação e controle dos bens patrimoniais;

- X - realizar inventário anual dos bens patrimoniais para fins de inclusão no Balanço Patrimonial da ASEP-RN;
- XI - manter o cadastro atualizado dos veículos, bem como dos registros e outras obrigações junto aos órgãos competentes;
- XII - realizar o recolhimento, seleção, registro, classificação, catalogação, arquivamento e controle periódico de toda a documentação;
- XIII - assegurar a conservação de todos os documentos que determinem uma obrigação legal, temporária ou permanente, bem como da documentação que contenha informações relativas ao histórico da ASEP-RN;
- XIV - elaborar o Orçamento Anual da área de sua atuação;
- XV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

- II - dotações orçamentárias integrantes do Orçamento Anual do Estado;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IV - doações e contribuições de qualquer natureza provenientes de entidades não reguladas;
- V - produto de venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- VI - valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades;
- VII - rendimentos de operações financeiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas da ASEP-RN, dentre outras:

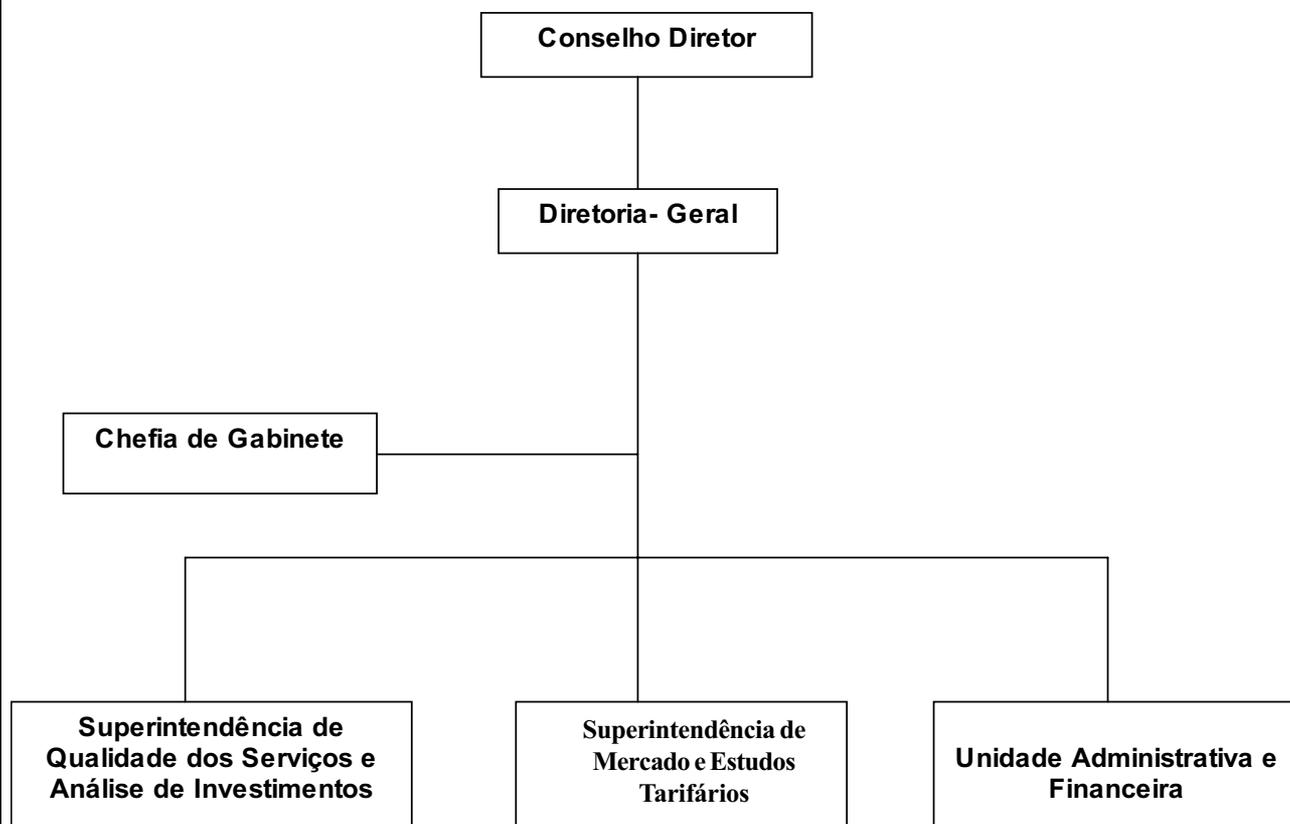
I - repasse da taxa de fiscalização sobre energia elétrica estabelecida pela Lei n.º 9.427, de 26/12/1996;

Art. 13. Observadas as disposições deste Regulamento, poderá o Diretor-Geral expedir normas de organização e atos administrativos com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários ao funcionamento da ASEP-RN.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ASEP-RN.

ANEXO

Organograma Geral



Decreto n.º 14.511 de 06 de agosto de 1999.

Disciplina a aplicação do parágrafo único, alínea "d", do art. 54, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1.º As licitações na modalidade carta convite, destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia, somente poderão ser realizadas pelas Secretarias de Estado, nos termos do art. 54, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, com o acompanhamento ou assistência de engenheiros ou arquitetos que integrem o Quadro de Pessoal da Secretaria promotora do certame,

tanto na fase preparatória, como na de julgamento das propostas, até a final execução da obra ou serviço licitado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de agosto de 1999, 111.º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Decreto n.º 14.512 de 05 de agosto de 1999.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de paralisação dos serviços públicos estaduais, enquanto não regulado o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1.º Até que seja editada a lei a que aludem o art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso VII, da Constituição do Estado, as faltas decorrentes de participação de servidor público estadual, regido pela Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, em movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de :

- I - abono;
- II - compensação; ou
- III - cômputo, para fins e contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

§ 1.º Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal respectivo a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nele prevista, discriminando, dentre os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam função gratificada.

§ 2.º A inobservância do disposto no parágrafo precedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.

Art. 2.º Serão imediatamente exoneradas ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas constantes da relação a que alude o artigo anterior.

Art. 3.º No caso em que o Estado, autarquia ou fundação pública, for citado em causa cujo objeto seja a indenização por interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços desenvolvidos pela Administração Pública Estadual, em decorrência de movimento de paralisação, será obrigatória a denúncia à lide dos servidores que tiverem concorrido para o dano.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Estado expedir as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de agosto de 1999, 111.º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

***Decreto nº 14.508 de 04 de agosto de 1999.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.254.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 03 de agosto de 1999, nos processos n.ºs 2.127/99 – IPE, 14.926/99 – SECD, 887/99 – SEJUC e 2.202/99 - SEAS,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.254.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de agosto de 1999, 111.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Luiz da Silva Júnior

***Republicado por incorreção**